



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE ERRATA - CE Nº 0007/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

AVISO DE ERRATA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2025

A Comissão de Contratação comunica que no Aviso de Licitação - Concorrência Eletrônica nº 00007/2025, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, onde se lê: "Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 22 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 22 de outubro de 2025"; leia-se: "Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 27 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 27 de outubro de 2025". Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 - Centro - Pedra Lavrada - PB. Telefone: (83) 3375-4345. E-mail: pmplicitacao@gmail.com.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pedra Lavrada - PB, 10 de Outubro de 2025

MANUELA TELES DE OLIVIERA - Presidente da Comissão

Publicada e Autorizada por: SANDRO FERREIRA DE SOUSA

Código da Matéria: 20251013105937 - **Data/Hora Publicação:** 13/10/2025 11:01:07

DECRETO

DECRETO Nº 0083/2025 - DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 414, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0083/2025**

Dispõe sobre o Regulamento do Serviço Público de Loteria Social do Município de Pedra Lavrada/PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 414, de 29 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na **Lei Municipal nº 414, de 29 de setembro de 2025**, que institui o Serviço Público de Loteria Social Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 414/2025, dispondo sobre a organização, exploração, credenciamento, fiscalização, controle e destinação das receitas do Serviço Público de Loteria Social do Município de Pedra Lavrada/PB.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

- I – **Loteria Municipal**: o serviço público destinado à realização de apostas e distribuição de prêmios em dinheiro, administrado e fiscalizado pelo Município de Pedra Lavrada/PB;
- II – **Modalidade Lotérica**: cada tipo de jogo autorizado, com regras, probabilidades e percentuais próprios de premiação e repasse;
- III – **Operadora**: pessoa jurídica credenciada para exploração de modalidades lotéricas, sob controle e supervisão do Município;
- IV – **Instituição Financeira ou Hub de Pagamento**: empresa credenciada responsável pela custódia, repasse e controle financeiro das apostas e prêmios;
- V – **Plano Lotérico**: conjunto de regras técnicas e financeiras que disciplinam cada modalidade, incluindo percentuais de prêmios, outorgas e destinação de receitas;
- VI – **Payout**: percentual da arrecadação bruta destinado ao pagamento de prêmios aos apostadores;
- VII – **GGR (Gross Gaming Revenue)**: a receita líquida obtida pela operadora, resultante da diferença entre o total apostado e os valores pagos em prêmios;
- VIII – **Credenciamento**: procedimento público e não exclusivo de habilitação de empresas aptas à exploração de modalidades lotéricas.

Art. 3º. As receitas líquidas provenientes da Loteria Municipal, após dedução dos prêmios e encargos, serão destinadas às seguintes áreas e percentuais:

- I – Secretaria Municipal de Saúde: 20% (vinte por cento);
- II – Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação: 10% (dez por cento);
- III – Secretaria de Educação: 25% (vinte e cinco por cento);
- IV – Secretaria de Esporte e Lazer: 3% (três por cento);
- V – Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude: 10% (dez por cento);
- VI – Secretaria de Meio Ambiente: 3% (três por cento);
- VII – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: 14% (quatorze por cento);
- VIII – Custeio das despesas administrativas, operacionais e de fiscalização do serviço público de loteria, sob gestão da Secretaria de Planejamento: 15% (quinze por cento).

§1º. Os percentuais fixados neste artigo poderão ser ajustados por decreto superveniente, mediante parecer contábil e justificativa técnica, respeitadas as finalidades da Lei nº 414/2025.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/0001-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Planejamento, administrar, gerenciar, fiscalizar e controlar o Serviço Público de Loteria Social do Município, observadas as disposições da Lei nº 414/2025 e deste Decreto.

Art. 5º. As empresas credenciadas poderão ter sede em qualquer unidade da Federação, devendo manter cadastro atualizado e canal oficial de comunicação junto à Secretaria de Planejamento, para fins de fiscalização, notificações e comunicações administrativas.

§ 1º. O domicílio fiscal poderá ser estabelecido mediante inscrição municipal como contribuinte eventual, quando aplicável.

§ 2º. A representação legal deverá ser comprovada por procuração pública com poderes para responder administrativa e judicialmente perante o Município.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

Art. 6º. A Secretaria de Planejamento exercerá as funções de gestão, regulação e fiscalização da Loteria Municipal, podendo expedir portarias, instruções normativas e demais atos complementares necessários à sua execução.

Art. 7º. Fica criada a Comissão Municipal de Supervisão e Fiscalização da Loteria, vinculada à Secretaria de Planejamento.

Art. 8º. A Comissão será composta por 3 (três) membros titulares, designados por Portaria do Prefeito, sendo:

- I – o Secretário de Planejamento, que a presidirá;
- II – o Secretário de Finanças;
- III – o Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. O Município poderá contratar consultoria jurídica especializada e auditoria externa para prestar assessoramento técnico à Comissão, sem direito a voto.

Art. 9º. Compete à Comissão Municipal de Supervisão e Fiscalização:

- I – analisar, processar e homologar os credenciamentos de empresas interessadas;
- II – conceder, mediante parecer técnico, a outorga de autorização para exploração das modalidades lotéricas, nos termos deste Decreto;
- III – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias;
- IV – aplicar penalidades administrativas;
- V – emitir pareceres técnicos e relatórios de conformidade;
- VI – supervisionar a execução financeira e o cumprimento das normas de integridade, compliance e prevenção à lavagem de dinheiro.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES LOTÉRICAS E DA EXPLORAÇÃO

Art. 10. São modalidades permitidas:

- I – apostas de quota fixa;
- II – prognósticos numéricos e esportivos;
- III – loterias instantâneas;
- IV – rifas, sorteios e promoções de caráter filantrópico ou social;
- V – outras modalidades autorizadas pela legislação federal.

Art. 11. A exploração da Loteria Municipal será realizada de forma indireta, mediante credenciamento público de empresas interessadas, observadas as normas deste Decreto e da Lei nº 414/2025.

Art. 12. O credenciamento compreenderá:

- I – Instituições financeiras e instituições de pagamento, responsáveis pela custódia, split e controle dos valores arrecadados;
- II – Operadoras de apostas (“Bets”), responsáveis pela comercialização das apostas, pagamento de prêmios e repasse de outorgas.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/0001-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Cada empresa credenciada deverá apresentar à Secretaria de Planejamento um Plano Lotérico detalhado para cada modalidade que pretenda explorar, contendo:

- I – descrição das regras e da dinâmica de apostas;
- II – percentual de premiação (payout) e percentual destinado ao Município;
- III – cronograma de repasses e pagamentos de prêmios;
- IV – mecanismos de controle, auditoria e prevenção à fraude;
- V – condições de participação e cancelamento de apostas.

§ 1º. O Plano Lotérico deverá ser aprovado pela Comissão Municipal de Supervisão e Fiscalização antes do início das operações.

§ 2º. Qualquer alteração posterior dependerá de prévia autorização da Secretaria de Planejamento e atualização do contrato de credenciamento.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO, OUTORGA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Art. 14. O credenciamento será realizado mediante Edital Público de Chamamento, que observará os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e livre concorrência.

§ 1º. O edital conterá os requisitos técnicos, fiscais e regulatórios, prazos, critérios de avaliação, minuta contratual e modelo de plano de negócios.

§ 2º. O processo será conduzido pela Comissão Municipal de Supervisão e Fiscalização.

§ 3º. A homologação final caberá ao Prefeito Municipal, mediante parecer técnico e jurídico.

Art. 15. O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante parecer técnico favorável, adimplência das obrigações e pagamento de nova outorga fixa.

Art. 16. Compete à Comissão Municipal de Supervisão e Fiscalização conceder a outorga às empresas credenciadas que cumprirem os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais previstos neste Decreto e no edital.

§ 1º. A outorga constitui ato administrativo que autoriza a exploração das modalidades lotéricas no território do Município, sendo homologada por ato do Prefeito Municipal, mediante parecer técnico da Secretaria de Planejamento.

§ 2º. A Secretaria de Planejamento é responsável pela gestão, controle e fiscalização das outorgas concedidas, cabendo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e financeiras.

Art. 17. São obrigações das empresas credenciadas:

- I – cumprir integralmente a Lei nº 414/2025, este Decreto, o edital e o contrato;
- II – efetuar o pagamento tempestivo dos prêmios aos apostadores;
- III – recolher a outorga fixa, a outorga variável e demais encargos devidos;
- IV – atender às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e regulatórias;
- V – observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- VI – manter registros auditáveis e rastreáveis;
- VII – apresentar relatórios à Comissão e às autoridades competentes quando solicitado;
- VIII – garantir acesso remoto, restrito e seguro à Secretaria de Planejamento, por intermédio de API própria e estável, que permita a averiguação e auditoria das operações financeiras, contábeis e técnicas em tempo real, nos termos do que dispõe a Lei Estadual nº 12.703/2023 e o Decreto Estadual nº 44.576/2023, vedada qualquer intervenção no ambiente operacional ou acesso a dados pessoais de apostadores sem autorização judicial;
- IX – recolher o IRRF incidente sobre prêmios;
- X – repassar ao Município os valores de prêmios prescritos (prazo de 90 dias);
- XI – manter dados cadastrais e fiscais atualizados.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/0001-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. O descumprimento das obrigações implicará aplicação das penalidades previstas no Capítulo IX.

CAPÍTULO V – DAS OUTORGAS, RECEITAS E REPASSES

Art. 19. A outorga fixa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), paga no ato da assinatura do contrato de credenciamento.

Art. 20. A outorga variável corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o GGR (Gross Gaming Revenue), observando repasse mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

§ 1º. Os valores da outorga fixa e da outorga variável serão corrigidos anualmente pelo IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 21. Além dos valores de outorga previstos nos arts. 19 e 20, as empresas credenciadas deverão recolher ao Município, até o dia 10 (dez) de cada mês, encargo contratual de natureza administrativa, no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinado exclusivamente à realização de campanhas e ações de publicidade institucional, informativa e educativa, voltadas ao jogo responsável, à prevenção da ludopatia e à proibição da participação de menores de idade.

§ 1º. O encargo referido no caput tem natureza contratual e não tributária, constituindo obrigação acessória vinculada à outorga de autorização de operação concedida pelo Município.

§ 2º. Os recursos arrecadados serão aplicados sob coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, priorizando o custeio de campanhas educativas, materiais informativos e ações de prevenção social.

§ 3º. O valor do encargo será atualizado anualmente pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 4º. O não pagamento do encargo no prazo estabelecido sujeitará a empresa às penalidades previstas no Capítulo IX.

§ 5º. O encargo de que trata este artigo será previsto expressamente no contrato de credenciamento e em seus respectivos editais, constituindo obrigação contratual vinculada à manutenção da autorização de operação.

Art. 22. Os prêmios prescritos e não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias serão revertidos integralmente ao Município.

Art. 23. Até que seja criado por lei específica o Fundo Municipal da Loteria, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal, as receitas serão depositadas em conta contábil vinculada à Secretaria de Planejamento, com destinação exclusiva às finalidades da Lei nº 414/2025.

Art. 24. A Secretaria de Planejamento publicará, a cada 6 (seis) meses, relatório consolidado das receitas, prêmios e destinações no Portal da Transparência.

§ 1º. Os relatórios de auditoria externa e os de conformidade deverão ser disponibilizados em versão resumida no Portal da Transparência, assegurado o sigilo das informações protegidas pela LGPD.

CAPÍTULO VI – DA PROTEÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 25. É vedada a participação de menores de 18 anos, interditados, pródigos e beneficiários de programas assistenciais.

§ 1º. As operadoras deverão manter sistema automatizado de verificação cadastral (KYC).

§ 2º. O descumprimento acarretará multa e suspensão do credenciamento.

Art. 26. As operadoras deverão observar o Código de Defesa do Consumidor e adotar práticas de jogo responsável, com mecanismos de limite de apostas, autoexclusão e canais de denúncia.

Art. 27. São direitos dos apostadores:

- I – receber prêmios de forma tempestiva e segura;
- II – ter acesso a informações claras sobre regras e prazos;
- III – dispor de canais de atendimento e ouvidoria;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/0001-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

IV – ser protegido contra práticas abusivas e publicidade enganosa;
V – exercer o direito de autoexclusão.

§ 1º. As peças publicitárias deverão conter advertência sobre proibição a menores e risco de dependência, conforme normas do CONAR e Ministério da Saúde.

§ 2º. O descumprimento sujeitará a operadora às penalidades do Capítulo IX.

CAPÍTULO VII – DO COMPLIANCE E DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Art. 28. As instituições financeiras e as instituições de pagamento credenciadas deverão cumprir integralmente as normas do Banco Central e do COAF, comunicando operações suspeitas.

Art. 29. As instituições financeiras e as instituições de pagamento disponibilizarão API segura para auditoria eletrônica pela Prefeitura e pelo TCE/PB.

Art. 30. As empresas credenciadas deverão adotar políticas, controles e procedimentos internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), conforme as Leis Federais nº 9.613/1998 e nº 13.260/2016.

§ 1º. As instituições financeiras e as instituições de pagamento comunicarão ao COAF quaisquer operações suspeitas, sob pena de responsabilização.

§ 2º. As operadoras manterão registros de todas as transações por 5 (cinco) anos.

§ 3º. O descumprimento ensejará sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO VIII – DA AUDITORIA E DO CONTROLE EXTERNO

Art. 31. O Município poderá contratar empresa especializada em consultoria regulatória, auditoria e compliance, responsável por monitorar as operações, auditar sistemas e emitir relatórios à Comissão e ao TCE/PB.

Art. 32. A consultoria externa terá a função de verificar e auditar as operações das empresas credenciadas, garantindo transparência e conformidade.

§ 1º. A consultoria analisará relatórios financeiros e operacionais, confirmando a rastreabilidade dos valores e o cumprimento da LGPD.

§ 2º. Caberá à consultoria emitir relatórios periódicos à Secretaria de Planejamento e à Comissão, comunicando irregularidades.

§ 3º. É vedado o acesso a dados pessoais de apostadores ou intervenção direta nos sistemas das empresas.

CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 33. As empresas credenciadas e as instituições financeiras que descumprirem este Decreto ou o contrato estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% a 5% sobre o faturamento bruto mensal;

III – suspensão do credenciamento por até 90 dias;

IV – cassação da outorga e perda do credenciamento.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas pela Comissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34. O atraso no repasse das outorgas implicará multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês.

Art. 35. A exploração de jogos ou apostas no território municipal sem credenciamento constitui infração administrativa grave, sujeitando o infrator a:

I – multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – comunicação imediata ao Ministério Público e à autoridade policial;

III – apreensão de materiais e equipamentos;

IV – interdição do estabelecimento ou bloqueio do acesso eletrônico.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/0001-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis à defesa do interesse público.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O primeiro Edital de Credenciamento deverá ser publicado no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 37. O Poder Executivo poderá expedir portarias e instruções complementares para a execução deste Decreto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As penalidades e sanções previstas neste Decreto decorrem do exercício regular do poder de polícia administrativa do Município de Pedra Lavrada/PB, nos termos do art. 78 do Código Tributário Nacional e do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/0001-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20251013052854 - Data/Hora Publicação: 13/10/2025 17:29:58

PORTARIA

PORTARIA Nº 0268/2025 - DISPÕE SOBRE CONCEDER AFASTAMENTO REMUNERADO À SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0268/2025 – GP
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicada por:

OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Data Publicação: 15/09/2025 - Data Circulação: 16/09/2025

Código da Matéria: 20250915044828

Edição: ORDINÁRIA

Dispõe sobre: Conceder afastamento Remunerado à Servidor Público Efetivo

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO, o disciplinamento da Lei Municipal nº 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os artigos 111 e 112;

CONSIDERANDO a vida funcional do requerente, circunstanciada e certificada pelas Secretarias de Administração e de Educação, bem como pelos atos normativos incertos em sua pasta funcional, asseverando o exercício das atividades do cargo durante o período vinculativo, laboral e remunerativo;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais permissivos a concessão da licença prêmio correspondente ao ciclo, 2017 e **2022**, com afastamento remunerado, atendendo às conveniências da Administração e do servidor, e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença Especial (Prêmio) a servidora pública, SILVIA ROSÂNGELA DE SOUTO VASCONCELOS, mat. Nº 0510-1, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - B, lotado na Secretaria de Educação, correspondente ao ciclo de 2017 e 2022 (SEGUNDO QUINQUÊNIO APÓS O PRIMEIRO DECÊNIO), em conformidade a legislação municipal vigente

Art. 2º. Conceder afastamento remunerado, para gozo da Licença Especial (Prêmio) referida no Art. 1º desta portaria, por 90 (NOVENTA) dias, com início em 15/09/2025 e término em 14/12/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada - Paraíba, em 15 de setembro de 2025.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/0001-35

Fone: (83) 33 75.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20251013053207 - Data/Hora Publicação: 13/10/2025 17:31:56

PORTARIA

PORTARIA Nº 0278/2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 018/2025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 278/2025 – GP**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Publicada por:

OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Data Publicação: 10/10/2025 - Data Circulação: 13/10/2025

Código da Matéria: 20251010042007

Edição: ORDINÁRIA

Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Fiscalização responsável pela coordenação e acompanhamento das ações referentes ao Convênio nº 018/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal, e em conformidade com as disposições da legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de criação, atribuições e funcionamento do Comitê de Fiscalização, que tem por finalidade coordenar, gerenciar, fiscalizar e planejar a execução das atividades necessárias à celebração e execução de Convênio para abastecimento d'água através de carro-pipa;

CONSIDERANDO o atendimento ao objeto do Convênio nº 018/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos – SIRH e a Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada/PB;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para comporem o Comitê de Fiscalização:

I – Representante do Poder Executivo:

- *Fabiano Duarte do Nascimento*

II – Representantes do Poder Legislativo:

- *Natan Vasconcelos Dantas* – (Situação)
- *José Júnio Souto de Oliveira* – (Oposição)

III – Representante dos Trabalhadores Rurais:

- *Sebastião Fonseca da Silva*

Art. 2º O Comitê ora nomeado terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução das ações vinculadas ao Convênio nº 018/2025, podendo adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de seus objetivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Pedra Lavrada/PB, 10 de outubro de 2025.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/0001-35

Fone: (83) 33 75.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20251013053233 - Data/Hora Publicação: 13/10/2025 17:33:34